



**CONTRATO Nº 034/2023 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ARAUJO GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

*Contrato Emergencial  
Inexigibilidade de Licitação Nº. 034/2023  
Processo Administrativo Nº. 7989/2023*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ARAUJO GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 46.713.942/000118, estabelecida na Rua Doutor Siqueira, nº 139, Sala 502, Parque Tamandare, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.030-131, neste ato representada pelo Sr.<sup>o</sup> **LEONARDO ARAUJO GOMES**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº 027.098.297-38, portador da Carteira de Identidade nº 091688440-IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Barão de Miracema, nº 255, apto 1603, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.035-301, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

1.2. Os serviços de Consulta Médica Ambulatorial terão como parâmetro o valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde ao valor negociado na TVSP (Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM POLO SUL), acatado pelo Gestor Municipal, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	175	CONSULTA	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	R\$50,00	R\$8.750,00
02	175	CONSULTA	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	R\$50,00	R\$8.750,00



1.3. As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) A CONTRATANTE disponibilizará as dependências ou setores do próprio Município para a Prestação dos Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, assim como pessoal e materiais próprios para execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas, iniciando o atendimento logo após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas;
- b) As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não deverão ser cobradas;
- c) Executar os procedimentos de consulta médica com dignidade, respeito, urbanidade, educação, de modo gratuito, universal e igualitário aos pacientes, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;
- d) Executar as consultas de acordo com as Normativas e Protocolo praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- g) Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a vigência do contrato;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- j) Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- k) Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;



- l) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- m) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

4.2. Estando a prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** de acordo com a quantidade das consultas efetivamente realizadas.

5.2. O valor do presente Contrato poderá sofrer alteração conforme a demanda dos serviços prestados pelo profissional técnico responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados (consultas efetivamente realizadas), até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 –Ficha 679 – Fonte 1.500.0015.0000/ 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1028/ 1.600.0000.1065/ 1.600.0000.2010/ 1.600.0000.2021/ 1.659.0000.0001/ 2.600.0000.1002/ 2.600.0000.1028/ 2.659.0000.0001.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação, **podendo ser prorrogado** a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua - ES, 14 de dezembro de 2023.

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**APARECIDA COLLI SONCINI**  
Fiscal de Contrato da  
Secretaria Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**ARAUJO GOMES SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA – ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº  
034/2023 - FMS**

*Contrato Emergencial*

*Inexigibilidade de Licitação Nº.  
034/2023*

*Processo Administrativo Nº. 7989/2023*

**Contratantes:** FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** ARAUJO GOMES  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CONSULTA MÉDICA NA  
ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E  
OBSTETRÍCIA.

**Do Valor:** R\$17.500,00 (dezesete mil  
e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional:

10.302.0014.2.0037 - Natureza da  
Despesa: 3.3.90.39.99 -Ficha 679 -  
Fonte

1.500.0015.0000/  
1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1028/  
1.600.0000.1065/ 1.600.0000.2010/  
1.600.0000.2021/ 1.659.0000.0001/  
2.600.0000.1002/ 2.600.0000.1028/  
2.659.0000.0001.

**Vigência:** 14/12/2023 a 11/06/2024.  
Atílio Vivacqua/ES, 14 de dezembro de  
2023.

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora do FMS

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi  
publicado na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica do Município de Atílio  
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770